

LEI Nº 11.995 DE 6 DE JANEIRO DE 2016.



AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DO ANTIGO LEITO VIÁRIO DA RUA C, BEM COMO DAS ÁREAS ORIGINALMENTE DESTINADAS À PRAÇA E À ESCOLA DO CONJUNTO RESIDENCIAL ALTO PETRÓPOLIS, ONDE SE ENCONTRA A VILA NOVA TIJUCA, E ANTIGO LEITO PROJETADO DA RUA LUCAS DE OLIVEIRA INSERIDO NA VILA SOSSEGO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS QUE DESCREVE, E AUTORIZA-LHES A DOAÇÃO E O REGISTRO, EM NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (DEM HAB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação do antigo leito viário da Rua C, bem como das áreas originalmente destinadas à praça e à escola do Conjunto Residencial Alto Petrópolis, onde se encontra a Vila Nova Tijuca, e antigo leito projetado da Rua Lucas de Oliveira inserido na Vila Sossego, para fins de regularização fundiária das áreas a seguir descritas:

I - "Uma área de terra destinado a logradouro público projetado denominado "Rua C do Conjunto Residencial Jardim Alto Petrópolis" localizado no Bairro Morro Santana, no quarteirão formado pelas Ruas Dirson Goulart Bohrer, Alfazema, da Continental e Gildo de Freitas, confrontando-se com as quadras projetadas 4 e 5, área de praça e escola do referido Conjunto Residencial, inicia no alinhamento da Rua Dirson Goulart Bohrer com 18,00m (dezoito metros) de largura e de 276,00m (duzentos e setenta e seis metros) de comprimento";

II - "Uma área situada na Rua C, denominada área de Praça e Escola, do Conjunto Residencial Jardim Alto Petrópolis, Bairro Morro Santana, no quarteirão aberto formado pela Rua Dirson Goulart Bohrer, Rua C e Rua Gildo de Freitas, com área de 10.762,36m² (dez mil setecentos e sessenta e dois vírgula trinta e seis metros quadrados) e a seguinte descrição: Partindo do ponto 1, situado na esquina da Rua Dirson Goulart Bohrer com a Rua C, segue no sentido anti-horário, rumo sul numa extensão de 116,50m (cento e dezesseis vírgula cinquenta metros) onde faz frente para a Rua C, até chegar ao ponto 2; daí segue rumo sudeste por três segmentos: o primeiro por um arco de circunferência de raio de 8,30m (oito vírgula trinta metros), com centro interno ao lote, e extensão de 7,60m (sete vírgula sessenta metros); o segundo por um arco de circunferência de raio de 13,83m (treze vírgula oitenta e três metros), com centro externo ao lote, e extensão de 7,12m (sete vírgula doze metros); o terceiro numa reta com extensão de 29,30m (vinte e nove vírgula

trinta metros) fazendo divisa com área de estacionamento do condomínio, até chegar ao ponto 3; daí segue rumo nordeste numa extensão de 59,00m (cinquenta e nove metros), onde faz divisa com o área condominial, até chegar ao ponto 4; daí segue rumo norte numa extensão de 135,48m (centro e trinta e cinco vírgula quarenta e oito metros), onde fazem divisa com quem de direito, até chegar ao ponto 5; daí segue rumo sudoeste numa extensão de 6,00m (seis metros), até chegar ao ponto 6; daí segue rumo oeste numa extensão de 75,50m (setenta e cinco vírgula cinquenta metros), onde faz frente para a Rua Dirson Goulart Bohrer, até chegar ao ponto 1, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro"; e

III - "Uma área de terra, com área superficial de 527,93m² (quinhentos e vinte e sete vírgula noventa e três metros quadrados), à Rua Luis de Camões, de formato de losango, antigo leito projetado da Rua Lucas de Oliveira, parte de um todo maior, necessária ao prolongamento da Rua Livramento, distante 10,00m (dez metros) pelo alinhamento projetado da Rua Livramento, da esquina sudoeste da Rua Luis de Camões e alinhamento projetado da Rua Livramento, ao sudoeste mede 31,08m (trinta e um vírgula zero oito metros) e confronta-se em 7,86m (sete vírgula oitenta e seis metros) com parte do alinhamento da Rua Luis de Camões e em 23,22m (vinte e três vírgula vinte e dois metros) com imóvel nº 1078 da Rua Luis de Camões - matrícula 39.567, e ao sudeste mede 24,40m (vinte e quatro vírgula quarenta metros) e confronta-se com próprio municipal - Tr. 116241 fl252 lv3DF, ao nordeste, mede 31,83m (trinta e um vírgula oitenta e três metros) e confronta-se em 5,83m (cinco vírgula oitenta e três metros) com imóvel nº 3445 da Av. Ipiranga - matrícula 96.580 e em 26,00m (vinte e seis metros) com imóvel nº 3491 da Av. Ipiranga - Ed. Central Park/Iglesias - matrícula 46.420 e matrícula 60.691, e ao noroeste mede 23,38m (vinte e três vírgula trinta e oito metros) e faz divisa com próprio municipal, remanescente arroio; antigo remanescente da Rua Lucas Oliveira, situado no Bairro Partenon, no Quarteirão, formado pelas Ruas Euclides da Cunha, São Francisco, Luiz de Camões, ao final sem saída, retornando à Rua São Francisco, Rua Veador Porto e Av. Ipiranga".

Art. 2º Ficam autorizados a doação e o registro, em nome do Departamento Municipal de Habitação (Demhab), das áreas desafetadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de janeiro de 2016.

José Fortunati, Prefeito.

Registre-se e publique-se. Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.